Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 370/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5957/2015
PROTOCOLO	: 1589007
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
INTERESSADO	: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 93.351,46
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TUBOS ENDOSCÓPICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação quando verificada a inviabilidade de competição.

É regular a contratação que se encontra em conformidade com a legislação no tocante à formalização da Nota de Empenho e a execução físico-financeira, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização da inexigibilidade de licitação, e da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n°830/2014, realizada pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Olympus Pptical do Brasil ltda.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano- Relatora

Cuida-se de Aquisição Pública (Nota de Empenho nº 830/2014), por inexigibilidade de licitação, realizada pela ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** junto à empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, cujo objeto é a manutenção corretiva de 04 tubos endoscópicos da marca Olympus, com valor contratual inicial no montante de R$ 93.351,46 (noventa e três mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do empenho (2ª fase) e a sua execução físico-financeira (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 6608/2015 (peça nº 08), a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento de dispensa, do empenho e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC - 9343/2016 (peça nº 10), opinando pela regularidade da inexigibilidade, da formalização e da execução por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano- Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases.

De fato, tanto no tocante ao procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), quanto no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 830/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de comprovantes de despesas e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	93.351,46
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	93.351,46
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	26.763,44
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	66.588,02
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	66.588,02
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	66.588,02

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da inexigibilidade de licitação **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 830/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 830/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 830/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl SETAC JRC/ARP